

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

rocesso: 10216/2019

Fipo: Requerimento: 1134/2019 Área do Processo: Legislativa Data e Hora: 12/09/2019 18:13:10 Procedência: Roberto Martins

Assunto: Correção da publicação da Resolução

2.024/2019.



Ofício n. 241/2019-GABRM

Vitória/ES, 12 de setembro de 2019

A Sua Senhoria Diretor do Departamento Legislativo

Assunto: Correção da publicação da Resolução 2.024/2019.

Prezado Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria que providencie a correção da publicação da **Resolução n. 2.024/2019**, uma vez que a proposição a qual se refere (Projeto de Resolução n. 45/2019) foi aprovado em Plenário no dia 25/07/2019 com destaques (a saber: art. 9º, inciso IV, §3º do art. 9º, art. 2º, caput, parágrafo único do art. 6º). Contudo, a proposição foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal do dia 31 de julho de 2019 integralmente, antes de passar pela redação final e sem observar os destaques.

Diante disso, requer-se seja providenciado o desarquivamento da proposição a fim de corrigir o erro de publicação, mantendo-se porém a numeração dada à Resolução (2024/2019) em nova publicação em Diário.

Cordialmente,

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Processo: 10216/2019

Fipo: Requerimento: 1134/2019 Area do Processo: Legislativa Data e Hora: 12/09/2019 18:13:10 Procedência: Roberto Martins

Assunto: Correção da publicação da Resolução

2.024/2019.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940 Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Folha Rubrica
102 16 02

Edição: 1019 Ano VII

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quarta -feira, 31 de Julho de 2019.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.550/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes e dá outras providências.

Art. 1º. Os Prontos Atendimentos, as Unidades de Saúde e os Centros de Especialidades ficam obrigados a divulgarem o deficit de médicos.

Parágrafo Único. A divulgação se dará em local visível para a população, podendo ser em tela do tipo indoor ou cartaz, com informações atualizadas a cada 6 meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Julho de 2019.

CLÉBER FÉLIX PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RESOLUÇÃO Nº 2024

Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

- **Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no âmbito da Câmara Municipal de Vitória e estabelece os mecanismos por meio dos quais se busca alcançar tais finalidades.
- Art. 2º Considera-se assédio sexual todo tipo de comportamento inadequado de caráter sexual, sob forma de ação, gesto, palavra ou comportamento apto a causar constrangimento ou pertubação à vítima, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou humilhante, independentemente da existência de relação hierárquica entre assediador e vítima.
- **§ 1º** A configuração do assédio sexual independe da orientação sexual ou identidade de gênero da vítima, da espécie de vínculo laboral da pessoa assediada com a Administração Pública, tampouco de reiteração ou habitualidade das condutas.



www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1019 Ano VII

Vitória (ES), Quarta -feira, 31 de Julho de 2019.

- **Art. 3º** São consideradas assédio sexual as condutas praticadas no local de trabalho, bem como qualquer outro espaço que tenha conexão com o exercício da atividade funcional, compreendendo as dependências da Câmara Municipal de Vitória, os locais externos em que os servidores devam permanecer em razão do trabalho, bem como o percurso entre a residência e o trabalho.
- § 1º Também se considera assédio sexual as condutas praticadas por meios eletrônicos, independentemente do local de envio e/ou recebimento da mensagem.
- § 2º Independentemente de terem sido praticadas fora do local de trabalho, considera-se assédio sexual, para efeitos desta Resolução, as condutas definidas no art. 2º se praticadas por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou de ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, para constranger ou prometer benefício a alguém com o intuito de obter vantagem sexual.
- **Art. 4º** A Câmara Municipal de Vitória deverá desenvolver políticas de prevenção e de combate ao assédio sexual, por meio da divulgação e orientação aos agentes públicos acerca das condutas que caracterizam o assédio sexual, bem como quanto aos mecanismos existentes para o recebimento de denúncia e às penalidades previstas nesta Resolução.
- **Art. 5º** Deverá ser disponibilizado, aos servidores da Câmara, canal centralizado de atendimento, especializado na orientação e recebimento de denúncias relativas à situação de assédio sexual, assegurado o sigilo de informações.
- § 1º O canal centralizado de atendimento deverá oferecer acolhimento e acompanhamento à vítima, orientando-a sobre os serviços públicos municipais e estaduais que oferecem apoio psicológico, social e jurídico.
- § 2º Ao final do atendimento pelo canal centralizado, caso a vítima opte por formalizar a denúncia, o expediente será imediatamente remetido à autoridade competente para abertura do processo administrativo disciplinar.
- **Art. 6º.** Os processos administrativos disciplinares que tenham por objeto a ocorrência de assédio sexual correrão em sigilo.
- **Parágrafo único.** Na apuração dos fatos, será dada especial relevância à palavra da vítima, desde que sua narrativa seja verossímil à luz do conjunto probatório e não se encontrem nos autos indícios ou provas da intenção deliberada de prejudicar pessoa inocente.
- **Art. 7º.** Quando noticiada uma denúncia de assédio sexual, esta deverá ser formalizada e imediatamente remetida à autoridade competente para abertura do processo administrativo disciplinar, bem como comunicada ao canal centralizado de atendimento previsto no art. 5º desta Resolução, para adoção de eventuais providências de orientação e amparo à vítima.
- **Parágrafo único.** Cabe a autoridade que tiver ciência de situação de assédio sexual adotar as providências previstas no "caput" deste artigo, ainda que sem solicitação da vítima.





www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1019 Ano VII

Vitória (ES), Quarta -feira, 31 de Julho de 2019.

Art. 8º. No curso do processo administrativo disciplinar, o agente público acusado poderá ser suspenso preventivamente ou temporariamente transferido caso sua presença no mesmo local de trabalho da vítima represente ameaça ou desconforto e a mudança não acarrete prejuízos à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se não for possível adotar uma das medidas previstas no "caput" deste artigo, por evidente e irreparável prejuízo ao interesse público devidamente justificado, será assegurada à vítima a possibilidade de transferência para outro local de trabalho enquanto durar o processo, desde que a seu pedido.

Art. 9º Ficam os servidores públicos da Câmara Municipal de Vitória condenados pela prática de assédio sexual sujeitos às seguintes penalidades, a serem determinadas de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e criminal:

I - suspensão;

II - multa;

III - demissão;

- IV cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
- § 1º A pena de multa será fixada entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do saláriobase do apenado e não poderá ser aplicada isoladamente.
- § 2º A receita proveniente das multas impostas com fundamento nesta Resolução será revertida para programas de educação voltados à igualdade de gênero e ao respeito à diversidade.
- § 3º O servidor apenado que mantiver o vínculo com a Câmara Municipal de Vitória fica obrigado a frequentar curso que oriente sobre igualdade de gênero ou que trate do tema específico do assédio sexual, sob pena de suspensão de sua remuneração.
- **§ 4º** No caso da aplicação das penalidades previstas nos incisos I ou II do "caput" deste artigo, o servidor apenado será removido a fim de evitar sua convivência direta e habitual com a vítima. Não sendo possível empreender a remoção por evidente e irreparável prejuízo ao interesse público devidamente justificado, a vítima poderá ser transferida, desde que a manifeste interesse.
- **Art. 10.** Fica assegurado ao agente público o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.
- **Art. 11**. Constitui infração disciplinar punível com suspensão, nos termos da Lei n. 2.994 de 17 de dezembro de 1982, a acusação de assédio sexual contra agente público quando o autor da denúncia o sabe inocente.
- **Art. 12**. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 23 da Resolução n. 1.892 de 09 de maio de 2012, com a seguinte redação:

Parágrafo único. No caso de processo administrativo disciplinar para apuração de denúncia de assédio sexual contra servidora



www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1019 Ano VII

Vitória (ES), Quarta -feira, 31 de Julho de 2019.

processante será comissão não composta majoritariamente por servidores do sexo masculino.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 30 de Julho de 2019.

Cléber Félix

PRESIDENTE

Dalto Neves 1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões 2º SECRETÁRIO Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

Presidente Cléber José Félix **Diretor Geral Eliana Nunes Vieira** Responsável pela publicação Larissa Dessaune

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Folha Rubrica
70296 O Y



Em: 12/09/19

Pedro Henrique Pereira Soares

Maricula: 7015

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Pedro Henreque Possare

Republicação de Norma conforme deprendo pelo plenatio de Camera

Swlivan Manola

Secretário Geral da Mesa Câmara Municipal de Vitoria

Autorio Britania Constantia Const

